




060
J

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA PERTINENTE À CARTA CONVITE Nº 001/2014, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014.

Às 14h do dia 26 de fevereiro de 2014, na Sala de Licitações, no Centro Administrativo Municipal, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designados pela Portaria nº 21.692, de 14 de fevereiro de 2013, composta por **GILBERTO CHAVES DE OLIVEIRA** como presidente, **RESOLAINE RADIN SPEROTTO** e **ROGERIO ANDRIGHETTO**, como membros, para abertura e julgamento da proposta financeira da Carta Convite nº 001/2014, de 11 de fevereiro de 2014. No dia 25 de fevereiro de 2014 a comissão enviou o referido processo a Assessora Jurídica para parecer e a mesma solicitou que deveria ser feita diligência junto às empresas **PETROBASE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA** e **ANA CAROLINA PHILIPPSSEN** questionado o motivo da não participação no certame e a referida comissão recebeu justificativa que se encontra em anexo. Passou-se então para a abertura do envelope nº 02 (dois) da Proposta Financeira das empresas habilitadas neste certame, que após análise, chegou-se ao seguinte resultado: a empresa **SALVADOR DA SILVA BUENO** ficou classificada em primeiro lugar no item 01, com o valor total de **R\$ 8.911,50 (oito mil novecentos e onze reais e cinquenta centavos)**. A empresa **ELISEIA MARINES NEIS** ficou classificada em primeiro lugar nos itens 02, 03, 04, 05 e 06 com o valor total de **R\$ 11.727,00 (onze mil setecentos e vinte e sete reais)**. O julgamento da proposta financeira foi pelo menor preço, considerando-se para tal o preço unitário do item. A Comissão opina a adjudicação às empresas classificadas em primeiro lugar neste processo licitatório. Nada mais havendo foi lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitações.


GILBERTO CHAVES DE OLIVEIRA
Presidente Comissão de Licitação


RESOLAINE RADIN SPEROTTO
Membro Comissão de Licitação


ROGERIO ANDRIGHETTO
Membro Comissão de Licitação

*ciente. Diante das declarações
prestadas, sem como declara
ção de limitação de
mercado, opino pela
cancelação. Devendo na
próxima vez o processo licita
tório ser realizado em
outra modalidade.*


Micheli de Melo Radin
Assessora Jurídica